



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cdbb974d-8518-4866-bdcd7-ee07473694fe

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Art. 105 e 106 da**

**Lei Federal 14.133/2021.**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**

**EMPRESA: STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.408.031/0001-50.**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E USUÁRIOS DO SIAFIC, OBSERVANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS – BA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cdbb974d-8518-4866-bdc7-ee07473694fe

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 08/2024
<b>Órgão Interessado:</b>	Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia.	
<b>Responsáveis:</b>	Humberto Silvério Ferreira	
<b>Assunto:</b>	Primeiro TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 08/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: <b>Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço de apoio técnico administrativo, destinado a implantação, acompanhamento, gestão e capacitação da equipe técnica e usuários do SIAFIC, observando o disposto no Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e suas alterações, para a Câmara Municipal de Baianópolis - Ba, proveniente do Dispensa de licitação nº 05/2024.</b>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Justifica-se o aditamento no prazo do Contrato Administrativo Nº 08/2024 por torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1500.		
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	31/12/2025	
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024	
<b>EMPRESA CONTRATADA</b>	STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.408.031/0001-50	
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	MENOR PREÇO POR LOTE	
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES	



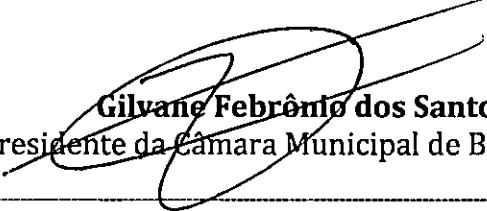
# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cbdb974d-8518-4866-bdc7-ee07473694fe

Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

  
**Gilvano Febrônio dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cdbb974d-8518-4866-bdc7-ee07473694fe

Baianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Exmº Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis.

REF: Justificativa do TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 08/2024.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex., a realização de TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 08/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço de apoio técnico administrativo, destinado a implantação, acompanhamento, gestão e capacitação da equipe técnica e usuários do SIAFIC, observando o disposto no Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e suas alterações, para a Câmara Municipal de Baianópolis – Ba, proveniente do Dispensa de licitação nº 05/2024**

Justifica-se o presente aditamento, pela essencialidade, atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, pois trata-se de serviço contínuo.

A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 08/2024, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaro que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para 2025, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes.

Por fim, certifica-se que o orçamento programa para o exercício financeiro de 2025, constata a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com a prorrogação de prazo do referido contrato.

Atenciosamente,

**Humberto Silvério Ferreira**  
1º Secretário



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 09.408.031/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:34:04 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **01B9.509C.CA9B.B8DC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/10/2024 09:36

Processo: 16131e25 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cdbb974d-8518-4866-bdc7-ee07473694fe

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244497600

RAZÃO SOCIAL <b>STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUC</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ <b>09.408.031/0001-50</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ: 09.408.031/0001-50  
Endereço: RUA ALMIRANTE ALVES C MARA Nº 73 - ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40243005 - TERREO

Número da Certidão: 1492589

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:40:57 horas do dia 18/10/2024.  
Válida até dia 16/01/2025.

Código de controle da certidão: **8D25.13DE,BD68.0E12.0402.6A38.6C76.AAB4**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.408.031/0001-50  
**Razão Social:** STATUS CONS E ASSESSORIA PUBLICA LTDA  
**Endereço:** R ALMIRANTE ALVES CAMARA 73 / ENGENHO VELHO DE BR / SALVADOR / BA / 40243-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/11/2024 a 29/12/2024

**Certificação Número:** 2024113002501491968922

Informação obtida em 11/12/2024 19:08:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.408.031/0001-50

Certidão nº: 59262462/2024

Expedição: 29/08/2024, às 09:11:11

Validade: 25/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.408.031/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cbb974d-8518-4866-bdc7-ee07473694fe

Baianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Ao Departamento de Licitação e Contratos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação do 1º Secretário, na qual solicita a realização de TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 08/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço de apoio técnico administrativo, destinado a implantação, acompanhamento, gestão e capacitação da equipe técnica e usuários do SIAFIC, observando o disposto no Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e suas alterações, para a Câmara Municipal de Baianópolis – Ba, proveniente do Dispensa de licitação nº 05/2024**

Solicito que seja consultado junto à assessoria jurídica quanto à possibilidade legal para realização do processo. Tudo deve atender ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

  
**GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS**  
Presidente Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cbdb974d-8518-4866-bdc7-ee07473694fe

Baianópolis, 17 de dezembro de 2024.


À Assessoria Jurídica do Município

REF: TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 08/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço de apoio técnico administrativo, destinado a implantação, acompanhamento, gestão e capacitação da equipe técnica e usuários do SIAFIC, observando o disposto no Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e suas alterações, para a Câmara Municipal de Baianópolis - Ba, proveniente do Dispensa de licitação nº 05/2024**

Senhor assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente no qual solicita o Termo Aditivo de prazo do contrato supra indicado, solicito que seja emitido pronunciamento desta procuradoria jurídica quanto à possibilidade legal para consecução do objeto demandado.

Atenciosamente,

  
Artemia de Azevedo Silva Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 006/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cbb974d-8518-4866-bdc7-ee07473694fe

## PARECER JURÍDICO Nº PJD.005.1.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024-D  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

ÓRGÃO INTERESSADO: CPL - Comissão Permanente de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

### I - RELATÓRIO:

SÍNTESE: A Comissão Permanente de Licitação (CPL) encaminhou expediente a esta Consultoria Jurídica da Câmara Municipal para manifestação sobre: "prorrogação de vigência do contrato Administrativo nº 008/2024" no processo de dispensa de licitação que visa a Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de apoio técnico administrativo, destinado a implantação, acompanhamento, gestão e capacitação da equipe técnica e usuários do SIAFIC, observando o disposto no Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e suas alterações, para Câmara Municipal de Baianópolis - BA.

1. A CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha a esta consultoria jurídica, expediente administrativo, para nova manifestação sobre a aditivo para prorrogação do contrato administrativo.
2. O pedido foi formulado em 17 de dezembro de 2024.
3. Em anexo ao referido processo administrativo de natureza licitatória, encontra-se:
  - 3.1. Requerimento em via única assinado pelo presidente da CPL;
  - 3.2. Cópia do contrato anterior;
  - 3.3. Requerimento da contratada;
  - 3.4. Demais documentos;
4. É a síntese do relatório.

### II. DA ANÁLISE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdbb974d-8518-4866-bdcd-ee07473694fe

5. Cumpre esclarecer que o expediente tem previsão legal e está assentado na Nova Lei de Licitações no art. 72, inciso III (Lei nº 14.133/2021).
6. Feitas tais considerações, permite-se realizar a análise jurídica do expediente requerido pela CPL da Câmara de Baianópolis-BA.
7. O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantagem de se manter em vigor, a fim de dar continuidade do objeto, especialmente que o mesmo por ser serviço apoio técnico administrativo, destinado a implantação, acompanhamento, gestão e capacitação da equipe técnica e usuários do SIAFIC, observando o disposto no Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e suas alterações. Desse modo, o 1º Secretário realizou requerimento aditivo do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.
8. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para a Câmara Municipal de Baianópolis.
9. Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a Câmara Municipal, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.
10. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:
- “Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cdbb974d-8518-4866-bdc7-ee07473694fe

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”*

11. Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar novo procedimento, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos ao Poder Legislativo.

12. Quanto a possibilidade de prorrogação de contratos derivados de Dispensa de Licitação, temos que atentar ao § 1º do art. 75, e inciso I, vejamos:

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

13. Observa-se que os limites de valores previstos no inciso I e II do caput, refere-se tão somente ao cumprimento do exercício financeiro, ou seja, o valor limite para 1 (um) ano. No presente caso, não veda a prorrogação, mas sim limita valores anuais. Assim, o contrato ao ser prorrogado, entraria nos casos de previsão da Lei do Plano Plurianual vigente.

14. Em orientação do **Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, em resposta à Consulta formulada pela Câmara Municipal de Maringá, por meio da qual a entidade questionou se seria possível a prorrogação de contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua, firmados em decorrência de dispensa em razão de licitação deserta, assim manifestou:

*“É possível a prorrogação de contratos de serviços de execução continuada decorrentes de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdb974d-8518-4866-bdc7-ee07473694fe

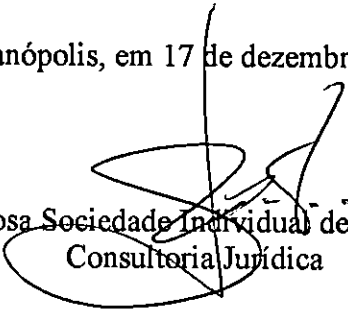
- licitação deserta -, desde que ela seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Para tanto, além da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada e da comprovação das vantagens para a administração, é necessária a publicação do extrato da prorrogação contratual na imprensa oficial."

15. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

16. Dessa feita, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento dos serviços contínuos, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

É o parecer OPINATIVO, salvo melhor juízo.

Baianópolis, em 17 de dezembro 2024.

  
G Barbosa Sociedade Individual de Advocacia  
Consultoria Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE BAIANOPLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o Nº 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, e a empresa **STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.408.031/0001-50, situada na Rua Almirante Alves C Mara, 73, engenho Velho de Brotas, Salvador – Bahia, aqui doravante designado respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de prazo ao contrato supra indicado, segundo as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 08/2024, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objeto: **Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviço de apoio técnico administrativo, destinado a implantação, acompanhamento, gestão e capacitação da equipe técnica e usuários do SIAFIC, observando o disposto no Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e suas alterações, para a Câmara Municipal de Baianópolis - Ba, proveniente do Dispensa de licitação nº 05/2024, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o contrato decorrente da citada licitação passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.**

### CLÁUSULA 2ª - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo em conformidade com o art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, as partes signatárias do presente documento têm entre si, ajustado, na melhor forma de direito, fica prorrogado a vigência do Contrato até **31/12/2025**.

### CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços do objeto do presente contrato o **valor global de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)**, apurados nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços.

### CLÁUSULA 4ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado na forma de extrato, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, atualizada.

### CLÁUSULA 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cbb974d-8518-4866-bdc7-e07473694fe

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da CONTRATANTE, e com amparo legal na Lei Federal Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e Termos Aditivos anteriormente celebrados.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

Gilvanéz Tebrônio dos Santos  
Presidente

  
STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 09.408.031/0001-50  
Contratada



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:43  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdbb974d-8518-4866-bdc7-ee07473694fe

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de prazo do Contrato Administrativo nº 08/2024, com a empresa **STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.408.031/0001-50, situada na Rua Almirante Alves C Mara, 73, engenho Velho de Brotas, Salvador – Bahia. Conforme Parecer Jurídico.

Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.

**Artemia de Amarantes Silva Souza**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de prazo do Contrato Administrativo nº 08/2024, com a empresa **STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.408.031/0001-50, situada na Rua Almirante Alves C Mara, 73, engenho Velho de Brotas, Salvador – Bahia. Conforme Parecer Jurídico. Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.